LEI Nº 1.502/2001

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso II do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o disposto no Art. 5º da Lei Orçamentária, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento da Autarquia Educacional de Belo Jardim, exercício 2001, aprovado pela Lei nº 1.396, de 05 de dezembro de 2000, Crédito adicional Suplementar, até o limite de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM

UNIDADE: 01 Divisão Administrativa

Programa de Trabalho: 08.07.021.2.002 Manutenção, Conserto e Pintura do Prédio da Autarquia
Natureza de Despesa: 3.1.2.0 Material de Consumo. R$ 20.000,00
Natureza de Despesa: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos. R$ 30.000,00
Programa de Trabalho: 08.07.021.2.003 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 3.1.1.1 Pessoal Civil R$ 140.000,00
Natureza de Despesa: 3.1.2.0 Material de Consumo. R$ 20.000,00
Natureza de Despesa: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos. R$ 20.000,00

UNIDADE: 02 Divisão de Ensino, Cultura e Esporte

Programa de Trabalho: 08.48.247.1.013 Construção e/ou Ampliação da Biblioteca
Natureza de Despesa: 4.1.1.0 Obras e Instalações R$ 60.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:..... R$ 290.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos orçamentários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado por Lei será proveniente de anulações parciais ou totais de dotações existentes no Orçamento Municipal, especificadas, detalhadamente, no Decreto de abertura do Crédito, conforme dispõe o § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O Crédito Suplementar autorizado por esta Lei não caracteriza geração de despesas novas, consistindo, apenas, em remanejamento de dotações aprovadas pela Lei nº 1.396/2000, existentes no Orçamento Municipal.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 24 de outubro de 2001.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

Lido em reunião de 17 / 10 /01

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1º e 2º discussão por
10 votos a favor e 3 de abstenção
Sala das Sessões 17 / 10 / 01

PARECER Nº 076 / 2001
PROJETO DE LEI. Nº 055/2001

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências baseado, na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2001

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000

Lido em reunião de 17/10/01

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1º e 2º discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 17/10/01

PARECER Nº 077 / 2001
PROJETO DE LEI. Nº 055/2001

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências baseado, na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2001

Ginaldo José de Souza
Presidente

José Anselmo da Silva
Membro

Diniz Suares da Silva
Membro

Lido em reunião de 08 / 10 / 2001

Secretário

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento

Sala das Sessões 08 / 10 / 2001

Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por 10 votos a favor e 3 contra

Sala das Sessões 17 / 10 / 01

PROJETO DE LEI Nº 55 /2001

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento da Autarquia Educacional de Belo Jardim, exercício 2001, aprovado pela Lei nº 1.396, de 05 de dezembro de 2000, Crédito adicional Suplementar, até o limite de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM

UNIDADE: 01 Divisão Administrativa

Programa de Trabalho: 08.07.021.2.002 Manutenção, Conserto e Pintura do Prédio da Autarquia

Natureza de Despesa:	3.1.2.0 Material de Consumo.	R$ 20.000,00
Natureza de Despesa:	3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.	R$ 30.000,00

Programa de Trabalho: 08.07.021.2.003 Gestão Administrativa da Unidade.

Natureza de Despesa:	3.1.1.1 Pessoal Civil	R$ 140.000,00
Natureza de Despesa:	3.1.2.0 Material de Consumo.	R$ 20.000,00
Natureza de Despesa:	3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.	R$ 20.000,00

UNIDADE: 02 Divisão de Ensino, Cultura e Esporte

Programa de Trabalho: 08.48.247.1.013 Construção e/ou Ampliação da Biblioteca

Natureza de Despesa:	4.1.1.0 Obras e Instalações	R$ 60.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:..... R$ 290.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos orçamentários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado por Lei será proveniente de anulações parciais ou totais de dotações existentes no Orçamento Municipal, especificadas, detalhadamente, no Decreto de abertura do Crédito, conforme dispõe o § 1º , do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O Crédito Suplementar autorizado por esta Lei não caracteriza geração de despesas novas, consistindo, apenas, em remanejamento de dotações aprovadas pela Lei nº 1.396/2000, existentes no Orçamento Municipal.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 05 de outubro de 2001.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO